

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - MG

Termo de Referência Digital Revitaliza 367 2/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG 2/2026 393031-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - MG
Editado por GABRIEL VIEIRA NASCIMENTO
Atualizado em 10/02/2026 17:02 (v 0.4)
Status
 CONCLUIDO

Outras informações

Categoria VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Obras comuns
Número da Contratação
Processo Administrativo 50606.007119/2025-29

1. DEFINIÇÕES/ INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços necessários de contenção e estabilização de taludes na rodovia BR-367/MG entre os quilômetros 284,5 e 290,1 na cidade de Araçuaí/MG sobre jurisdição da Superintendência Regional de Minas Gerais, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT/ CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	22896	Contratação de empresa especializada para execução dos serviços necessários de contenção e estabilização de taludes na rodovia BR-367/MG entre os quilômetros 284,5 e 290,1 na cidade de Araçuaí /MG sobre jurisdição da Superintendência Regional de Minas Gerais, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	Serviço	01	R\$ 3.676.969,38	R\$ 3.676.969,38

O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como OBRAS DE ENGENHARIA, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (art. 6º, incisos XII da Lei nº 14.133/2021).

O prazo de vigência da contratação deverá ser igual ou superior ao prazo de execução contratual contados da assinatura do contrato ou na data nele indicada, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Definições / Informações Essenciais da Contratação

Superintendência:	Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais
Unidade Local:	Teófilo Otoni

Rodovia:	BR-367/MG
Trecho:	Div BA/MG (Salto da Divisa) - Entr BR-259(B) (Gouveia)
Subtrecho:	Entr BR-342/367 - Entr BR-120/342/367 (Araçuaí)
Segmento:	km 284,50 ao km 290,10
Código do SNV:	367BMG0150
Versão do SNV:	20257A
Orçamento:	R\$ 3.676.969,38 (três milhões, seiscentos e setenta e seis mil novecentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos) (data-base: julho/2025- versão onerada - BDI 31,59 % e 15,00%).

VANTAGEM DA DIVISÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO EM LOTES OU PARCELAS: Não aplicável ao caso.

A presente contratação refere-se à execução de serviços de manutenção rodoviária, cujas características técnicas e operacionais demandam a atuação de uma única empresa executora, diante da inviabilidade técnica, econômica e gerencial do parcelamento do objeto.

Muito embora os serviços previstos — roçada e controle da vegetação, conservação e remendo do pavimento, fresagem e recomposição, sinalização viária, entre outros — não sejam, em sua essência, interdependentes em termos operacionais, todos integram uma abordagem sistêmica de manutenção contínua, coordenada e eficaz da malha rodoviária. A adequada conservação da rodovia depende da harmonia entre essas frentes de trabalho, cuja execução fragmentada comprometeria a fluidez e a coerência do processo de manutenção, podendo ocasionar sobreposição de serviços, lacunas operacionais, conflitos de cronograma e dificuldades logísticas.

Além disso, a fragmentação de um objeto de apenas 5,6 quilômetros entre empresas distintas comprometeria significativamente a efetividade da fiscalização, dificultando o acompanhamento técnico, a medição dos serviços executados e, principalmente, a atribuição de responsabilidades diante de falhas, retrabalhos ou degradação precoce em trechos já atendidos. A pulverização contratual tende a gerar conflitos de competência, sobretudo em ocorrências situadas em zonas de interface entre escopos distintos, prejudicando a aplicação de medidas corretivas ou de responsabilização.

2. INFORMAÇÕES ESSENCIAIS:

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário (art. 46, I, Lei nº 14.133/21)

Critério de julgamento: MENOR PREÇO (art. 33, I, Lei nº 14.133/21);

Subcontratação: não é admitida a subcontratação dos serviços constantes do Orçamento Sem desoneração (23620501).

Data Base do orçamento: Julho de 2025.

A contratação justifica-se pela necessidade de restabelecer e preservar as condições adequadas de trafegabilidade e de segurança viária na rodovia federal BR-367/MG, no trecho compreendido entre os km 284,50 e 290,10. As intervenções pretendidas visam à manutenção do nível de serviço da via, à redução de riscos aos usuários e à conservação do patrimônio público rodoviário, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 82 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001.

Nesse contexto, a contratação abrange a execução de serviços essenciais de recuperação e manutenção do leito estradal, incluindo, entre outros, os serviços de remendo profundo e tapa-buracos, imprescindíveis para a eliminação de defeitos no pavimento e para a garantia da segurança e conforto dos usuários da rodovia.

A contratação de terceiros para execução dos serviços a serem licitado se dá em razão do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT não dispor de quadro de profissionais e equipamentos suficientes para execução direta, sendo usual, a execução de forma indireta mediante contratação de empresa especializada.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

PNCP: 04892707000100-0-000009/2026

Data de publicação no PNCP: 22/04/2025

Classe/Grupo: 833 - Serviços de Engenharia

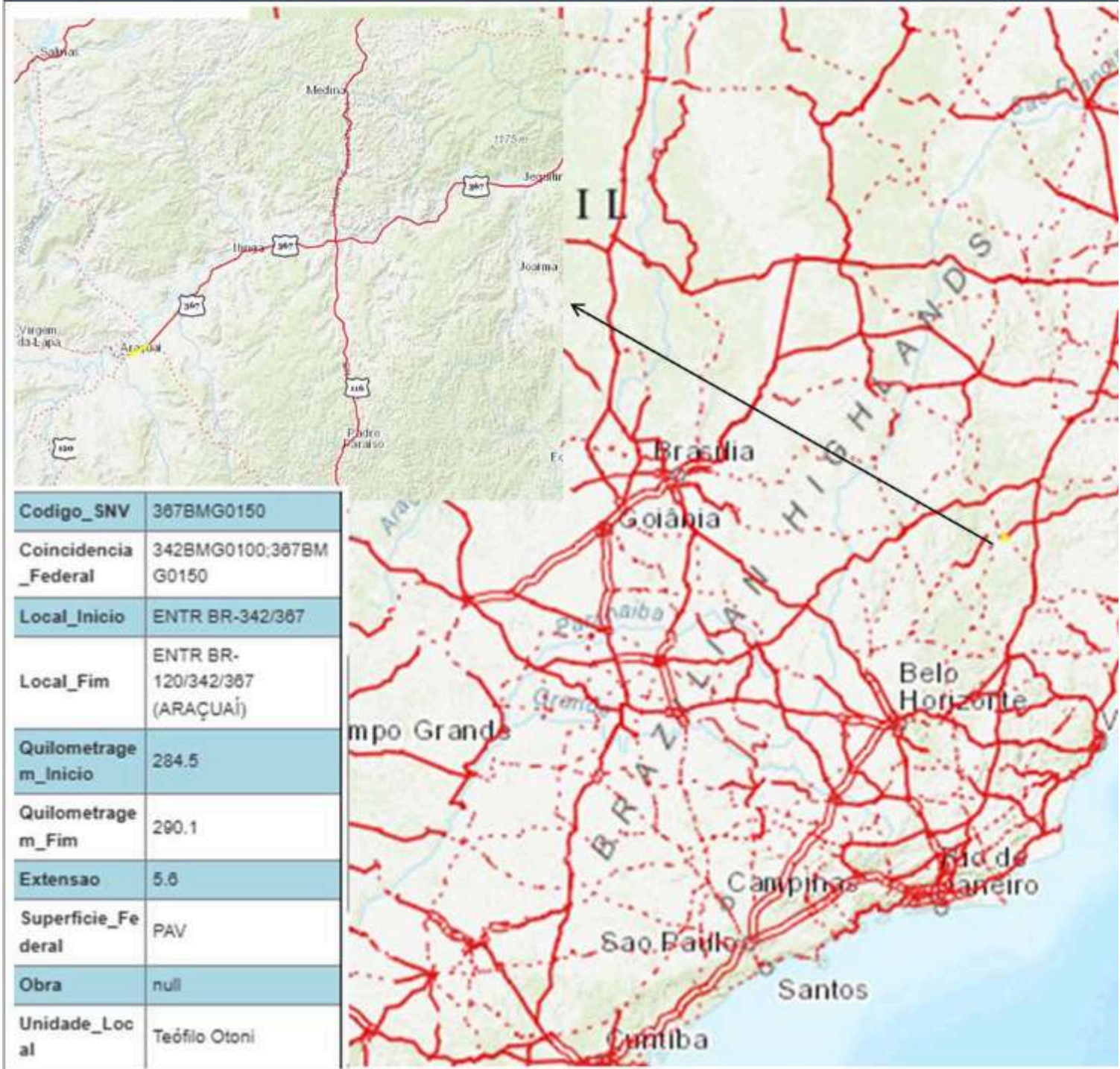
Documento de Formalização da Demanda Digital n.º 32/2026

A presente contratação visa manter os serviços de manutenção da malha, onde tem como principal objetivo buscar garantir segurança e conforto aos usuários desta rodovia, bem como preservação do bem público, dentro de padrões de serviço.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Os serviços serão prestados na rodovia BR-367/MG, segmento km 284,50 ao km 290,10, conforme mapa de localização abaixo:

MAPA DE SITUAÇÃO



A solução como um todo encontra-se pormenorizada nos seguintes documentos, os quais devem ser utilizados para o desenvolvimento das atividades:

Orçamento Sem desoneração (23620501)

Anexo Cotações (23620507)

Anexo Inventário (23481687)

O prazo de vigência do contrato é de **1 (um) ano conforme versa o artigo 75º, VIII, Lei 14.133/2021.**

"nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação **que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares,

e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas **no prazo máximo de 1 (um) ano**, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto;"

Em função do caráter emergencial, a mobilização deverá ocorrer em prazo não superior a 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

A Descrição detalhada dos serviços segue na planilha em anexo de forma completa a ser disponibilizada aos licitantes. É apresentada a seguir a planilha de custo estimada para o período contratual contendo os serviços, quantidades e unidades, detalhados em custos unitários e totais:

TABELA 2 - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

RODOVIA: BR-367
TRECHO: DIV BA/MG (SALTO DA DIVISA) - ENTR BR-259(B) (GOUVEIA)
SUBTRECHO: ENTR BR-342/367 - ENTR BR-120/342/367 (ARAQUAJ)
SEGMENTO: km 284,50 ao km 290,10
EXTENSÃO: 5,6
SNV: 367BMO0150
JURISDIÇÃO: Teófilo Otoni

BDI: 31,59%
BDI Diferencial: 15,00%
DATA-BASE: julho-25
PRAZO: 6 MESES

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNITARIO(R\$)	Extenso	PARCIAL (R\$)
01		CONSERVAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO E LIMPEZA DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM EM RODOVIAS PAVIMENTADAS					138.983,52
01.01		1.1 Serviços Relativos a Dispositivo de Drenagem					
01.01.01	4915708	Limpeza de sarjeta e meio-fio	m	48.220,000	0,95	noventa e cinco centavos	45.809,00
01.01.02	4915711	Limpeza de descida d'água	m	1.083,060	1,89	um real e oitenta e nove centavos	2.046,98
01.01.03	4915762	Remoção manual de vegetação daninha em frestas	m	9.644,000	2,84	dois reais e oitenta e quatro centavos	27.386,96
01.01.04	4915724	Caiação mecanizada com fixador de cal	m²	19.237,920	2,71	dois reais e setenta e um centavos	52.134,76
01.02		1.2 Serviços Relativos ao Controle de Vegetação					
01.02.01	4915775	Roada mecanizada com roçadeira articulada	ha	0,680	1.131,10	um mil, cento e trinta e um reais e dez centavos	769,14
01.02.02	4915776	Roada com roçadeira costal	ha	1,440	1.027,78	um mil e vinte e sete reais e setenta e oito centavos	1.480,00
01.02.03	4915744	Capina manual	m²	9.644,000	0,97	noventa e sete centavos	9.354,68
02		CONSERVAÇÃO CORRETIVA ROTINEIRA					1.198.746,83
02.01		2.1 Conservação Corretiva Rotineira - Tapa buraco e Remendo					
02.01.01	4915757	Tapa buraco com pintura de ligação - demolição com serra corta piso	m²	800,000	608,47	seiscentos e oito reais e quarenta e sete centavos	486.776,00
02.01.02	4915631	Remendo profundo com imprimção com emulsão asfáltica - demolição mecânica a corte com serra	m²	160,000	407,80	quatrocentos e sete reais e oitenta centavos	65.248,00
02.01.03	4915801	Mistura betuminosa	m³	632,000	686,27	seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos	570.976,64
02.01.04	4915623	Solo brita para base de remendo profundo - brita comercial	m³	128,000	164,61	cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos	21.070,08
02.02		2.2 Conservação Corretiva Rotineira - Limpeza dos Dispositivos de Drenagem e OAC e outros Serviços de Conservação					
02.02.01	4805750	Escaravação manual em material de 1ª categoria na profundidade de até 1 m	m³	206,480	58,10	cinquenta e oito reais e dez centavos	11.995,32
02.02.02	4915765	Podas de árvores com 5,0 m a 7,5 m de altura	m³	33,600	248,52	duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos	8.350,27
02.02.03	4915768	Corte e remoção de árvores	m³	168,000	19,59	dezenove reais e cinquenta e nove centavos	3.291,12
02.02.04	4915799	Remoção de espécimes arbóreos de até 20 m tombados na pista	t	5,040	51,79	cinquenta e um reais e setenta e nove centavos	261,02
02.02.05	4915712	Limpeza de bueiro	m³	35,710	28,46	vinte e oito reais e quarenta e seis centavos	1.016,30
02.03		2.3 Conservação Corretiva Rotineira - Sinalização					
02.03.01	5214001	Pintura de faixa com tinta acrílica emulsão em água - espessura de 0,3 mm	m²	1.851,000	16,08	dezesseis reais e oito centavos	29.764,08
03		CONSERVAÇÃO PREVENTIVA PERIÓDICA					72,96
03.04	4915672	Limpeza de poite	m	12,800	5,70	cinco reais e setenta centavos	72,96
04		SERVIÇOS AUXILIARES - TRANSPORTES					936.903,31
04.01	5914344	Transporte com caminhão basculante de 6 m³ - rodovia pavimentada	tkm	5.667,768	1,17	um real e dezessete centavos	6.631,28
04.02	5914389	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada	tkm	861.235,200	1,08	um real e oito centavos	930.134,01
04.03	5915014	Transporte com caminhão carroceria com capacidade de 11,5 t e com guindauto com capacidade de elevação de 11,9 t - rodovia pavimentada	tkm	10,080	1,76	um real e setenta e seis centavos	17,74
04.04	5914583	Transporte com caminhão carroceria com capacidade de 8,5 t e com guindauto com capacidade de elevação de 5,7 t - rodovia pavimentada	tkm	67,200	1,79	um real e setenta e nove centavos	120,28
05		AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO					672.350,38
05.01	MB01	Aquisição de EAI	t	0,832	3.142,23	três mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e três centavos	2.614,33
05.02	MB02	Aquisição de RR-1C	t	7,200	3.882,28	três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos	27.952,41
05.03	MB04	Aquisição de CAP50/70	t	110,723	5.188,35	cinco mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos	574.467,39
05.04	T.MB01	Transporte de EAI	t	0,832	548,27	quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos	456,16
05.05	T.MB02	Transporte de RR-1C	t	7,200	548,27	quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos	3.947,54
05.06	T.MB04	Transporte de CAP 50/70	t	110,723	568,20	quinhentos e sessenta e oito reais e vinte centavos	62.912,55
06		SINALIZAÇÃO DE OBRA					58.352,98
06.01		6.1 Sinalização Temporária - CONSERVAÇÃO CORRETIVA ROTINEIRA - CONSERVAÇÃO PREVENTIVA PERIÓDICA					
06.01.01	5212558	Placa de regulamentação para sinalização de obras montada em suporte metálico móvel - R1 lado 0,414 m - utilização de 600 ciclos - fornecimento, 01	un.dia	873,000	4,99	quatro reais e noventa e nove centavos	4.356,27
06.01.02	5212557	Placa de regulamentação para sinalização de obras montada em suporte metálico móvel - D = 1,00 m - utilização de 600 ciclos - fornecimento, 01	un.dia	873,000	4,93	quatro reais e noventa e três centavos	4.303,89
06.01.03	5212560	Placa de advertência para sinalização de obras montada em suporte metálico móvel, lado 1,00 m - utilização de 600 ciclos - fornecimento, 01 implantação e	un.dia	873,000	5,25	cinco reais e vinte e cinco centavos	4.583,25
06.01.04	5213835	Cone plástico para canalização de trânsito - utilização de 150 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	un.dia	17.891,000	1,05	um real e cinco centavos	18.785,55
06.01.05	5213383	Cavalete em polietileno zebrado com faixa refletiva - H = 1,00 m - utilização de 600 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	un.dia	655,000	1,07	um real e sete centavos	700,85
06.01.06	5213850	Operação de sinalização por bandeirola de tecido ou com placa metálica	h	48,000	28,46	vinte e oito reais e quarenta e seis centavos	1.369,16
06.01.07	5213848	Luz de advertência e bateria para dispositivos de sinalização - utilização de 200 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	un.dia	528,000	1,45	um real e quarenta e cinco centavos	765,60
06.01.08	5213842	Fita zebreada para dispositivos de canalização de trânsito - fornecimento, implantação e retirada	m	56,000	0,17	dezessete centavos	9,52
06.02		6.2 Sinalização Temporária - CONSERVAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO					
06.02.01	5212560	Placa de advertência para sinalização de obras montada em suporte metálico móvel, lado 1,00 m - utilização de 600 ciclos - fornecimento, 01 implantação e	un.dia	354,000	5,25	cinco reais e vinte e cinco centavos	1.858,50
06.02.02	5212556	Placa para sinalização de obras montada em cavalete metálico - 1,00 x 1,00 m - utilização de 600 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	un.dia	177,000	2,58	dois reais e cinquenta e oito centavos	456,66
06.02.03	5213835	Cone plástico para canalização de trânsito - utilização de 150 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	un.dia	19.595,000	1,05	um real e cinco centavos	20.574,75
06.03		6.3 Serviços Auxiliares da Sinalização de Obra - Transportes					
06.03.01	5914479	Transporte com caminhão carroceria de 15 t - rodovia pavimentada	tkm	665,546	0,95	noventa e cinco centavos	632,26
06.03.02	5914389	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada	tkm	15,488	1,08	um real e oito centavos	16,72
07		SERVIÇOS COMPLEMENTARES					671.557,40
07.01		Canteiro de Obras	mês	6,000	5.924,69	cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos	35.548,16
07.02		Mobilização e desmobilização	un	2,000	74.445,17	setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos	148.890,34
07.03		Administração local	%	100,000%	487.118,90	quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e dezotois reais e noventa centavos	487.118,90
TOTAL							3.676.969,38

4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio tendo em vista a singularidade do objeto, o reduzido seu valor e o tempo esperado para a vigência do contrato.

5. DO ENVIO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas de preço e documentos de habilitação serão enviadas exclusivamente para o e-mail coenge.mg@dnit.gov.br **até as 23:59 do dia 05/02/2026 (quinta-feira).**

Somente serão analisados os documentos da proposta detentora do menor preço.

Para comprovação das condições necessárias para habilitação, deverão ser apresentadas as certidões negativas, especialmente quanto à **existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação**, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**;

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – **CNJ** (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - **TCU** ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=2046:5](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=2046:5;));

Lista de empresas sancionadas pelo **DNIT** (<http://www.dnit.gov.br/licitacoes/empresaspenalizadas>).

Habilitação jurídica:

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

Observação: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade fiscal e trabalhista:

prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.2) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

6. HABILITAÇÃO TÉCNICA

Conforme TR anexado

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preços, que compreende a descrição do material ou serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá atender às seguintes exigências:

Descrição do material ou serviço, observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, bem como preços unitários e total detalhados em planilha, conforme modelo do Anexo I, bem como o cronograma.

Com a **DECLARAÇÃO** de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no §1º do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

Serão exigidas todas as composições de custos unitários.

O licitante deverá apresentar demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI", inclusive com relação às parcelas que o compõe, e a alíquota do ISSQN aplicável deverá estar devidamente identificada.

Os materiais betuminosos para execução dos serviços deverão ser cotados separadamente pelo licitante e sobre a aquisição dos mesmos poderá incidir BDI Diferenciado máximo de 15,00 % para a situação de orçamento onerado e de 21.24% para a situação de apresentação de orçamentos desonerados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme TR anexado

9. SEGURANÇA VIÁRIA DURANTE AS INTERVENÇÕES

Conforme TR anexado

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Conforme TR anexado

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Para o eventual descumprimento contratual e/ou porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade cabível, ficam incluídas no convite as Sanções passíveis de serem aplicadas, em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa Nº 06, de 24 de Maio de 2019.

As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133 /2021 e nos termos da Instrução Normativa Nº 06, de 24 de Maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, Pág. 27, do dia 28 de maio de 2019, ou outra que venha substituí-la, e demais disposições da legislação vigente. A Instrução Normativa e suas alterações encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.dnit.gov.br/instrucoes-normativas/instrucoes-normativas>.

Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o DNIT poderá aplicar sanções de natureza monetária e punitiva à LICITANTE ou à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

O fornecedor que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, seja licitante ou contratada, nos casos previstos em lei, garantido o contraditório e ampla defesa, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

Advertência;

Multa;

Impedimento de licitar e contratar

Declaração de inidoneidade.

A sanção de multa poderá ser cumulada com apenas uma das sanções previstas no item anterior I, III e IV, observados o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, salvo disposição em contrário;

A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Diretor Geral.

Nos casos das sanções previstas na Instrução Normativa 6/2019 deverão ser observadas as especificidades das legislações vigentes.

Na aplicação das sanções administrativas de que trata esta instrução, a autoridade administrativa levará em conta a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Advertência é o aviso por escrito, emitido ao contratado pela inexecução total ou parcial do contrato.

A Multa no âmbito do contrato, que poderá ser:

De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais: a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre aparte inadimplida; b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;

0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser formalizada mediante apostilamento contratual, na forma do Art. 136 e será executada mediante: quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;

procedimento judicial.

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), ou aquele que vier a substituí-lo.

A Atualização pelo índice previsto no parágrafo anterior, será aplicada até a primeira GRU emitida após decisão definitiva.

Em caso de inadimplência da GRU, prevista no §2º, em observância ao disposto na Nota nº 19/2011/DIGEVAT/CGCOB/PGF da Advocacia Geral da União- AGU, será aplicada a seguinte regra:

a partir do 1º dia de atraso correrá multa de mora de 0,33%, por dia de atraso, limitado ao percentual de 20%;

a partir do 1º dia do mês subsequente a data de vencimento, começará a aplicar a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, sendo aplicadas cumulativamente com a multa moratória.

O pagamento da importância devida poderá ser parcelado, mediante autorização da Diretoria Executiva, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, observando-se ainda o disposto na Instrução Normativa, que versa sobre a matéria, em vigência, à época, do pedido de parcelamento.

A sanção de Suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com o DNIT, pelo prazo que esta autarquia fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Nas licitações e contratos regidos pelas Lei nº 14.133/2021, as licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 3 (três) anos, respeitando a razoabilidade e proporcionalidade, e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo às multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, sendo imposta àquele que:

Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsificada;

Ensejar ou der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Não mantiver sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente que o justifique;

Praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Declaração de Inidoneidade é a sanção aplicada ao licitante ou contratado, que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Ministro de Estado, no âmbito federal, conforme previsão legal no § 5º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Em caso de subcontratação irregular, a contratada estará sujeita à rescisão contratual, em conformidade com o Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

Após a prestação dos serviços, a contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste convite, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Para execução do pagamento de que trata o subitem anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, CNPJ nº 04.892.707/0011-82, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste convite, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no convite e indenização pelos danos decorrentes.

Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, no prazo de 05 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, cujo mesmo atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o DNIT.

Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)/365$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, sendo precedido de consulta ao SICAF, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos no Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Na hipótese de irregularidade da Contratada no Cadastro ou Habilitação junto ao SICAF, providenciar-se-á sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no convite e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa.

O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao DNIT, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

O pagamento efetuado pelo DNIT não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

A garantia deverá ser prestada em conformidade com a Instrução Normativa nº 08/DGCOTEC/DG/DNIT, de 15 de maio de 2025, ou com o normativo que a substituir na data da assinatura do contrato.

A ADJUDICATÁRIA apresentará, na unidade responsável pelo contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

A garantia poderá ser constituída, à livre escolha da ADJUDICATÁRIA, em qualquer das modalidades admitidas pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e pelo art. 4º da IN 08/2025:

caução em dinheiro, mediante depósito em ContaGarantia da Caixa Econômica Federal (CEF) em favor do DNIT Sede ou da Superintendência Regional competente;

títulos da dívida pública, registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil (Bacen) e avaliados pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

cartafiança ou contrato de fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Bacen;

título de capitalização custeado em pagamento único, com resgate pelo valor total; ou

apólice de seguro garantia.

A garantia contratual deverá ser apresentada em até 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, observadas as seguintes especificidades:

Para as modalidades indicadas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do art. 4º da IN 08/2025 (caução em dinheiro; títulos da dívida pública; cartafiança/fiança bancária; título de capitalização), o prazo máximo será de 10 (dez) dias úteis;

Para a modalidade indicada na alínea “e” do mesmo artigo (seguro garantia), aplicase o prazo previsto no caput deste item.

Os prazos acima poderão ser prorrogados por igual período, mediante solicitação formal da adjudicatária e aprovação da unidade responsável pela contratação.

Quando optar pela caução em dinheiro, a ADJUDICATÁRIA deverá efetuar o depósito em qualquer agência da CEF, em ContaGarantia, indicando como beneficiário o DNIT Sede ou a Superintendência Regional competente, e apresentar o respectivo recibo.

Na caução com títulos da dívida pública, estes deverão vir acompanhados do laudo de avaliação expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional e da comprovação de registro escritural.

A apólice de seguro garantia deverá observar o prazo indicado no caput do item 4.8, cobrir todo o prazo contratual acrescido de 90 (noventa) dias e renovar-se automaticamente a cada termo aditivo que altere prazo ou valor, independentemente de notificação do DNIT.

As cartas ou contratos de fiança bancária deverão ser emitidos por banco estabelecido no País, cobrir o prazo contratual acrescido de 90 (noventa) dias e ser prorrogados sempre que houver termo aditivo que altere prazo ou valor.

O descumprimento dos prazos para apresentação ou regularização da garantia sujeitará a ADJUDICATÁRIA à multa de 0,07 % (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento), conforme art. 5º da IN 08/2025.

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis caracterizará inexecução contratual e permitirá à Administração rescindir o contrato, com fundamento no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Se a execução do contrato for suspensa por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará dispensada de renovar ou endossar a garantia até a ordem de reinício dos serviços ou a regularização dos pagamentos (art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger todo o prazo contratual acrescido de 90 (noventa) dias e ser prorrogada sempre que houver alteração de prazo ou valor, mediante emissão do respectivo endosso ou aditamento (art. 97, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

A CONTRATADA responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive quando houver subcontratação, hipótese em que permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou na hipótese de sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando prestada em dinheiro, será devolvida com atualização monetária.

Garantia adicional

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA. Assim, caso opte pela modalidade seguro-garantia, é obrigatório que a ADJUDICATÁRIA contrate a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Em razão da contratação de obras e serviços de engenharia, necessária a apresentação da garantia adicional da ADJUDICATÁRIA cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis na forma do art. 59, §5º da Lei nº 14.133/21.

14. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano do mês-base / data-base do orçamento constante do Edital e seus anexos.

Os preços contratuais, em Reais, poderão ser reajustados pelos Índices utilizados pelo DNIT, para o Setor Rodoviário, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a Instrução Normativa DNIT nº 59, de 17 de setembro de 2021 ou outra que vier a substituí-la, após decorrido 01 (um) ano do mês base da proposta, que deverá ser o mesmo do orçamento preestabelecido no Edital, nos termos do Art. 3.º, §1.º, da Lei n.º 10.192, de 2001, sendo o índice inicial referente ao mês do Orçamento do DNIT.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Os reajustes dos preços unitários contratuais devem ser calculados a partir da fórmula apresentada abaixo:

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada

I₀ = Índice de preço verificado no mês-base do contrato (igual mês-base do orçamento do DNIT)

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado

As misturas comerciais serão reajustadas através de índices de reajustamentos compostos, levando-se em consideração a participação do ligante presente na composição da mistura asfáltica, calculada por meio de média ponderada de seus custos associados, nos moldes do Anexo IV da Resolução DNIT nº 13, de 02 de junho de 2021.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste documento.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaro que sou responsável pelos Anexos do Termo de Referência e pelo orçamento a que se refere o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como da sua compatibilidade com o presente Termo de Referência, sendo o mesmo atual e adequado. Os preços unitários utilizados na elaboração do orçamento são os constantes do SICRO, no mês-base de Julho de 2025, para o Estado de Minas Gerais.

(Assinado eletronicamente)

Glayson Magela Leal

Chefe da Unidade Local do DNIT em Teófilo Otoni

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência do edital, estando adequado ao que dispõe o inciso XI do art. 3º e o inciso I do art. 14 do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, ao que dispõem os Incisos I e II do art. 8º do anexo I do Decreto 3.555, de 8 de agosto de 2000. Estou de acordo e declaro que sou responsável pelas informações de natureza técnica contidas neste Termo de Referência.

(Assinado eletronicamente)

Sergio de Oliveira Costas Garcia

Coordenador de Engenharia - Substituto

Ciente da necessidade da contratação em tela e das informações prestadas, aprovo o Termo de Referência, nos termos do art. 14, inciso II do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

(Assinado eletronicamente)

Antônio Gabriel Oliveira dos Santos

Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SERGIO DE OLIVEIRA COSTA GARCIA

Coordenador de Engenharia

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - SEI_23672934_Termo_de_Referencia_BR_367 (2).pdf (564.46 KB)

Termo de Referência

Processo nº 50606.007119/2025-29

1. OBJETO/ DEFINIÇÕES/ INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1. Contratação de empresa especializada para execução dos serviços necessários de contenção e estabilização de taludes na rodovia BR-367/MG entre os quilômetros 284,5 e 290,1 na cidade de Araçuaí/MG sobre jurisdição da Superintendência Regional de Minas Gerais, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT/ CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	22896	Contratação de empresa especializada para execução dos serviços necessários de contenção e estabilização de taludes na rodovia BR-367/MG entre os quilômetros 284,5 e 290,1 na cidade de Araçuaí/MG sobre jurisdição da Superintendência Regional de Minas Gerais, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	Serviço	01	R\$ 3.676.969,38	R\$ 3.676.969,38

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como OBRAS DE ENGENHARIA, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (art. 6º, incisos XII da Lei nº 14.133/2021).

1.3. O prazo de vigência da contratação deverá ser igual ou superior ao prazo de execução contratual contados da assinatura do contrato ou na data nele indicada, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Definições / Informações Essenciais da Contratação

Superintendência:	Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais
Unidade Local:	Teófilo Otoni
Rodovia:	BR-367/MG
Trecho:	Div BA/MG (Salto da Divisa) - Entr BR-259(B) (Gouveia)
Subtrecho:	Entr BR-342/367 - Entr BR-120/342/367 (Araçuaí)
Segmento:	km 284,50 ao km 290,10
Código do SNV:	367BMG0150
Versão do SNV:	20257A
Orçamento:	R\$ 3.676.969,38 (três milhões, seiscentos e setenta e seis mil novecentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos) (data-base: julho/2025- versão onerada - BDI 31,59 % e 15,00%).

1.6. VANTAGEM DA DIVISÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO EM LOTES OU PARCELAS: Não aplicável ao caso.

1.7. A presente contratação refere-se à execução de serviços de manutenção rodoviária, cujas características técnicas e operacionais demandam a atuação de uma única empresa executora, diante da inviabilidade técnica, econômica e gerencial do parcelamento do objeto.

1.8. Muito embora os serviços previstos — roçada e controle da vegetação, conservação e remendo do pavimento, fresagem e recomposição, sinalização viária, entre outros — não sejam, em sua essência, interdependentes em termos operacionais, todos integram uma abordagem sistêmica de manutenção contínua, coordenada e eficaz da malha rodoviária. A adequada conservação da rodovia depende da harmonia entre essas frentes de trabalho, cuja execução fragmentada comprometeria a fluidez e a coerência do processo de manutenção, podendo ocasionar sobreposição de serviços, lacunas operacionais, conflitos de cronograma e dificuldades logísticas.

1.9. Além disso, a fragmentação de um objeto de apenas 5,6 quilômetros entre empresas distintas comprometeria significativamente a efetividade da fiscalização, dificultando o acompanhamento técnico, a medição dos serviços executados e, principalmente, a atribuição de responsabilidades diante de falhas, retrabalhos ou degradação precoce em trechos já atendidos. A pulverização contratual tende a gerar conflitos de competência, sobretudo em ocorrências situadas em zonas de interface entre escopos distintos, prejudicando a aplicação de medidas corretivas ou de responsabilização.

2. INFORMAÇÕES ESSENCIAIS:

2.1. **Regime de Execução:** Empreitada por preço unitário (art. 46, I, [Lei nº 14.133/21](#))

2.2. **Critério de julgamento:** MENOR PREÇO (art. 33, I, [Lei nº 14.133/21](#));

2.3. **Subcontratação:** não é admitida a subcontratação dos serviços constantes do Orçamento Sem desoneração (23620501).

2.4. **Data Base do orçamento:** Julho de 2025.

2.5. A contratação justifica-se pela necessidade de restabelecer e preservar as condições adequadas de trafegabilidade e de segurança viária na rodovia federal BR-367/MG, no trecho compreendido entre os km 284,50 e 290,10. As intervenções pretendidas visam à manutenção do nível de serviço da via, à redução de riscos aos usuários e à conservação do patrimônio público rodoviário, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 82 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001.

2.6. Nesse contexto, a contratação abrange a execução de serviços essenciais de recuperação e manutenção do leito estradal, incluindo, entre outros, os serviços de remendo profundo e tapa-buracos, imprescindíveis para a eliminação de defeitos no pavimento e para a garantia da segurança e conforto dos usuários da rodovia.

2.7. A contratação de terceiros para execução dos serviços a serem licitado se dá em razão do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT não dispor de quadro de profissionais e equipamentos suficientes para execução direta, sendo usual, a execução de forma indireta mediante contratação de empresa especializada.

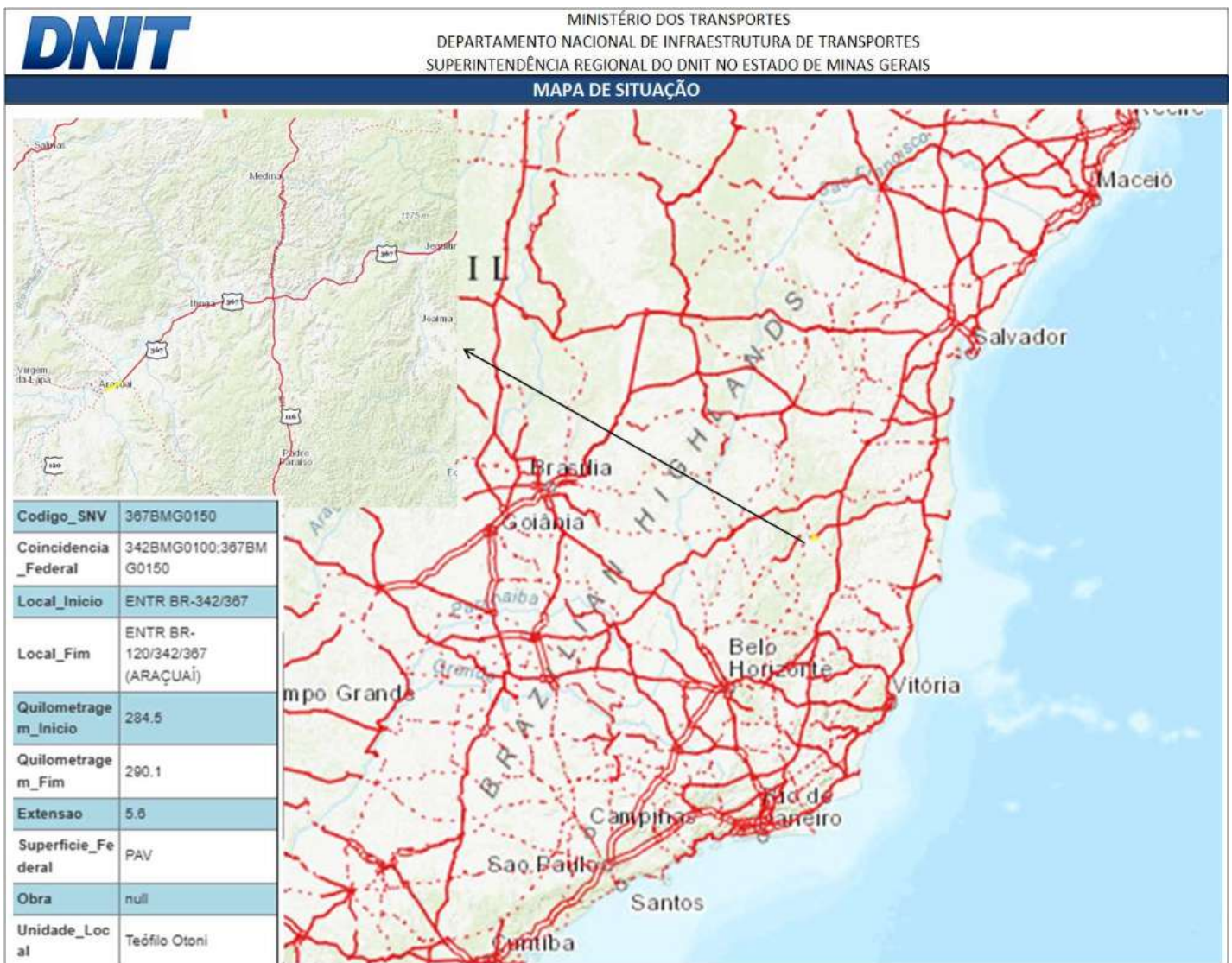
2.8. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I - PNCP: 04892707000100-0-000009/2026
- II - Data de publicação no PNCP: 22/04/2025
- III - Classe/Grupo: 833 - Serviços de Engenharia
- IV - Documento de Formalização da Demanda Digital n.º 32/2026

2.9. A presente contratação visa manter os serviços de manutenção da malha, onde tem como principal objetivo buscar garantir segurança e conforto aos usuários desta rodovia, bem como preservação do bem público, dentro de padrões de serviço.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Os serviços serão prestados na rodovia BR-367/MG, segmento km 284,50 ao km 290,10, conforme mapa de localização abaixo:



3.2. A solução como um todo encontra-se pormenorizada nos seguintes documentos, os quais devem ser utilizados para o desenvolvimento das atividades:

- a) Orçamento Sem desoneração (23620501)
- b) Anexo Cotações (23620507)
- c) Anexo Inventário (23481687)

3.3. O prazo de vigência do contrato é de **1 (um) ano conforme versa o artigo 75º, VIII, Lei 14.133/2021.**

"nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação **que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas **no prazo máximo de 1 (um) ano**, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto;"

3.4. Em função do caráter emergencial, a mobilização deverá ocorrer em prazo não superior a 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

3.5. A Descrição detalhada dos serviços segue na planilha em anexo de forma completa a ser disponibilizada aos licitantes. É apresentada a seguir a planilha de custo estimada para o período contratual contendo os serviços, quantidades e unidades, detalhados em custos unitários e totais:

TABELA 2 - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

RODOVIA: BR-367
TRECHO: DIV BA/MG (SALTO DA DIVISA) - ENTR BR-259(B) (GOUVEIA)
SUBTRECHO: ENTR BR-342/367 - ENTR BR-120/342/367 (ARAÇUÁ)
SEGMENTO: km 284,50 ao km 290,10
EXTENSÃO: 5,6
SNV: 397BMG0150
JURISDIÇÃO: Teófilo Otoni

BDI: 31,59%
BDI Diferenciado: 15,00%

DATA-BASE: julho-25
PRAZO: 6 MESES

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO(R\$)	Extenso	PARCIAL (R\$)
01		CONSERVAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO E LIMPEZA DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM EM RODOVIAS PAVIMENTADAS					138.983,52
01.01		1.1 Serviços Relativos a Dispositivo de Drenagem					
01.01.01	4915708	Limpeza de sarjeta e meio-fio	m	48.220,000	0,95	noventa e cinco centavos	45.809,00
01.01.02	4915711	Limpeza de descida d'água	m	1.083,060	1,89	um real e oitenta e nove centavos	2.046,98
01.01.03	4915762	Remoção manual de vegetação daninha em frestas	m	9.644,000	2,84	dois reais e oitenta e quatro centavos	27.388,96
01.01.04	4915724	Calação mecanizada com fixador de cal	m²	19.237,920	2,71	dois reais e setenta e um centavos	52.134,76
01.02		1.2 Serviços Relativos ao Controle de Vegetação					
01.02.01	4915775	Roçada mecanizada com roçadeira articulada	ha	0,680	1.131,10	um mil, cento e trinta e um reais e dez centavos	769,14
01.02.02	4915776	Roçada com roçadeira costal	ha	1,440	1.027,78	um mil e vinte e sete reais e setenta e oito centavos	1.480,00
01.02.03	4915744	Capina manual	m²	9.644,000	0,97	noventa e sete centavos	9.354,68
02		CONSERVAÇÃO CORRETIVA ROTINEIRA					1.198.748,83
02.01		2.1 Conservação Corretiva Rotineira - Tapa buraco e Remendo					
02.01.01	4915757	Tapa buraco com pintura de ligação - demolição com serra corta piso	m²	800,000	608,47	seiscentos e oito reais e quarenta e sete centavos	486.776,00
02.01.02	4915631	Remendo profundo com imprimação com emulsão asfáltica - demolição mecânica e corte com serra	m²	160,000	407,80	quatrocentos e sete reais e oitenta centavos	65.248,00
02.01.03	4915801	Mistura betuminosa	m³	832,000	685,27	seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos	570.976,64
02.01.04	4915623	Solo brita para base de remendo profundo - brita comercial	m³	128,000	164,61	cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos	21.070,08
02.02		2.2 Conservação Corretiva Rotineira - Limpeza dos Dispositivos de Drenagem e OAC e outros Serviços de Conservação					
02.02.01	4805750	Escavação manual em material de 1ª categoria na profundidade de até 1 m	m²	206,480	58,10	cinquenta e oito reais e dez centavos	11.995,32
02.02.02	4915765	Podá de árvores com 5,0 m a 7,5 m de altura	m²	33,600	248,52	duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos	8.350,27
02.02.03	4915768	Corte e remoção de árvores	m²	168,000	19,59	dezenove reais e cinquenta e nove centavos	3.291,12
02.02.04	4915799	Remoção de espécimes arbóreos de até 20 m tombados na pista	t	5,040	51,79	cinquenta e um reais e setenta e nove centavos	261,02
02.02.05	4915712	Limpeza de bueiro	m²	35,710	28,46	vinte e oito reais e quarenta e seis centavos	1.016,30
02.03		2.3 Conservação Corretiva Rotineira - Sinalização					
02.03.01	5214001	Pintura de faixa com tinta acrílica emulsão em água - espessura de 0,3 mm	m²	1.851,000	16,08	dezesseis reais e oito centavos	29.764,08
03		CONSERVAÇÃO PREVENTIVA PERIÓDICA					72,96
03.04	4915672	Limpeza de ponte	m	12,800	5,70	cinco reais e setenta centavos	72,96
04		SERVIÇOS AUXILIARES - TRANSPORTES					936.903,31
04.01	5914344	Transporte com caminhão basculante de 6 m³ - rodovia pavimentada	tkm	5.667,768	1,17	um real e dezessete centavos	6.631,28
04.02	5914389	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada	tkm	881.235,200	1,08	um real e oito centavos	930.134,01
04.03	5915014	Transporte com caminhão carroceria com capacidade de 11,9 t e com guindauto com capacidade de elevação de 11,9 t - rodovia pavimentada	tkm	10,080	1,76	um real e setenta e seis centavos	17,74
04.04	5914583	Transporte com caminhão carroceria com capacidade de 8,5 t e com guindauto com capacidade de elevação de 5,7 t - rodovia pavimentada	tkm	67,200	1,79	um real e setenta e nove centavos	120,28
05		AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO					672.350,38
05.01	MB01	Aquisição de EAI	t	0,832	3.142,23	três mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e três centavos	2.614,33
05.02	MB02	Aquisição de RR-1C	t	7,200	3.882,28	três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos	27.952,41
05.03	MB04	Aquisição de CAP50/70	t	110,723	5.188,35	cinco mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos	574.467,39
05.04	T.MB01	Transporte de EAI	t	0,832	548,27	quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos	456,16
05.05	T.MB02	Transporte de RR-1C	t	7,200	548,27	quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos	3.947,54
05.06	T.MB04	Transporte de CAP 50/70	t	110,723	568,20	quinhentos e sessenta e oito reais e vinte centavos	62.912,55
06		SINALIZAÇÃO DE OBRA					58.352,98
06.01		6.1 Sinalização Temporária - CONSERVAÇÃO CORRETIVA ROTINEIRA - CONSERVAÇÃO PREVENTIVA PERIÓDICA					
06.01.01	5212558	Placa de regulamentação para sinalização de obras montada em suporte metálico móvel - R1 lado 0,414 m - utilização de 600 ciclos - fornecimento, 01	un.dia	873,000	4,99	quatro reais e noventa e nove centavos	4.356,27
06.01.02	5212557	Placa de regulamentação para sinalização de obras montada em suporte metálico móvel - D = 1,00 m - utilização de 600 ciclos - fornecimento, 01	un.dia	873,000	4,93	quatro reais e noventa e três centavos	4.303,89
06.01.03	5212560	Placa de advertência para sinalização de obras montada em suporte metálico móvel, lado 1,00 m - utilização de 600 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	un.dia	873,000	5,25	cinco reais e vinte e cinco centavos	4.583,25
06.01.04	5213835	Cone plástico para canalização de trânsito - utilização de 150 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	un.dia	17.891,000	1,05	um real e cinco centavos	18.785,55
06.01.05	5213383	Cavalete em polietileno zebrado com faixa reflexiva - H = 1,00 m - utilização de 600 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	un.dia	655,000	1,07	um real e sete centavos	700,85
06.01.06	5213850	Operação de sinalização por bandeira de tecido ou com placa metálica	h	46,000	28,46	vinte e oito reais e quarenta e seis centavos	1.309,16
06.01.07	5213848	Luz de advertência e bateria para dispositivos de sinalização - utilização de 200 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	un.dia	528,000	1,45	um real e quarenta e cinco centavos	765,60
06.01.08	5213842	Fita zebrada para dispositivos de canalização de trânsito - fornecimento, implantação e retirada	m	58,000	0,17	dezessete centavos	9,52
06.02		6.2 Sinalização Temporária - CONSERVAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO					
06.02.01	5212560	Placa de advertência para sinalização de obras montada em suporte metálico móvel, lado 1,00 m - utilização de 600 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	un.dia	354,000	5,25	cinco reais e vinte e cinco centavos	1.858,50
06.02.02	5212556	Placa para sinalização de obras montada em cavalete metálico - 1,00 x 1,00 m - utilização de 600 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	un.dia	177,000	2,58	dois reais e cinquenta e oito centavos	456,66
06.02.03	5213835	Cone plástico para canalização de trânsito - utilização de 150 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	un.dia	19.595,000	1,05	um real e cinco centavos	20.574,75
06.03		6.3 Serviços Auxiliares da Sinalização de Obra - Transportes					
06.03.01	5914479	Transporte com caminhão carroceria de 15 t - rodovia pavimentada	tkm	685,546	0,95	noventa e cinco centavos	632,26
06.03.02	5914389	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada	tkm	15,488	1,08	um real e oito centavos	16,72
07		SERVIÇOS COMPLEMENTARES					671.557,40
07.01		Canteiro de Obras	mês	6,000	5.924,69	cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos	35.548,16
07.02		Mobilização e desmobilização	un	2,000	74.445,17	setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos	148.890,34
07.03		Administração local	%	100,000%	487.118,90	quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e dezeto reais e noventa centavos	487.118,90
TOTAL							3.676.969,38

4. **DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

4.1. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio tendo em vista a singularidade do objeto, o reduzido seu valor e o tempo esperado para a vigência do contrato.

5. **DO ENVIO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. As propostas de preço e documentos de habilitação serão enviadas exclusivamente para o e-mail coenge.mg@dnit.gov.br **até as 23:59 do dia 05/02/2026 (quinta-feira).**

5.2. Somente serão analisados os documentos da proposta detentora do menor preço.

5.3. Para comprovação das condições necessárias para habilitação, deverão ser apresentadas as certidões negativas, especialmente quanto à **existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação**, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**;

5.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

5.6. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - **CNJ** (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.7. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - **TCU** (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=2046:5:>);

5.8. Lista de empresas sancionadas pelo **DNIT** (<http://www.dnit.gov.br/licitacoes/empresaspenalizadas>).

Habilitação jurídica:

5.9. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.10. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.11. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.12. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.13. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

5.14. Observação: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade fiscal e trabalhista:

5.15. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.16. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.17. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.18. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.19. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.20. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.21. caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

Qualificação Econômico-Financeira:

5.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

5.23. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.24. b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

5.25. b.2) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

5.26. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.27. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

6. HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, para todos os itens, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da comprovação do registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho de Classe competente, em plena validade;

6.2. **Capacidade Operacional** - A licitante (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de serviço de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, comprovadas por intermédio de atestados e/ou certidões de contratos emitidos por pessoas jurídicas de direitos público ou privado, em nome da empresa, conforme critério a seguir:

Serviço Requerido	Quantidade Máxima	Quantidade Exigida
Tapa buraco com pintura de ligação - demolição com serra corta piso	800,000 m ³	≥ 400,000 m ³
Remendo profundo com imprimação com emulsão asfáltica - demolição mecânica e corte com serra	160,000 m ³	≥ 80,000 m ³

a) Os itens relacionados acima deverão ser comprovados através de certidões e/ou atestados fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

b) Quando a certidão e /ou atestado não for emitido pelo contratante principal do serviço (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

b.1) Declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;

b.2) Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado;

b.3) Contrato firmado entre contratado principal e licitante subcontratado, devidamente registrado no conselho profissional competente

c) A equipe técnica que participará da execução dos serviços, constantes do projeto de engenharia, estará sujeita à aprovação do DNIT, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

d) Deverá ser apresentada declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução do Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria "in loco" pelo DNIT, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

e) Deverá ser apresentada declaração formal emitida pela licitante de que possui os equipamentos de sinalização e segurança necessários com laudos de adequação técnica às normas brasileiras correspondentes. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria "in loco" pelo DNIT, por ocasião da contratação e sempre que necessário. Alternativamente, pode ser apresentado contrato de locação futura com fornecedor que possua os elementos exigidos.

6.3. **Capacidade Profissional** - A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar relação dos serviços executados por profissionais de nível superior vinculados permanentemente à empresa e constante do seu Registro/Certidão de inscrição no Conselho Profissional competente, em nome do profissional, como Responsável Técnico, comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, a seguir relacionados:

Serviço Requerido
Tapa buraco com pintura de ligação - demolição com serra corta piso
Remendo profundo com imprimação com emulsão asfáltica - demolição mecânica e corte com serra

a) Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

b) Para determinação do vínculo profissional deverá ser apresentado:

b.1) Cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS em que conste o nome do profissional, ou;

b.2) Comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

c) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

d) Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) para

atendimento às alíneas acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.

e) A título de comprovação de experiência do técnico, deverá ser apresentado atestado e/ou certidão. Ditos atestados e/ou certidões deverão ser apresentados indicando que o profissional esteja listado entre os nomes apresentados e emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e descrição dos serviços executados. De acordo com os serviços relacionados e comprovados, será avaliado o nível de experiência da equipe para execução dos serviços.

f) O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado pelo Pregoeiro.

g) É vedado o somatório de atestados tendo em vista as quantidades previstas e o exíguo prazo para sua execução, que visam aferir maior capacidade operativa e gerencial da contratada.

h) Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal do serviço, deverá ser juntada à documentação:

h.1) Declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos, ou;

h.2) Comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e Ficha de Registro de Empresa - FRE acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão, ou;

h.3) Contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão.

6.4. Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. A proposta de preços, que compreende a descrição do material ou serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá atender às seguintes exigências:

a) Descrição do material ou serviço, observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, bem como preços unitários e total detalhados em planilha, conforme modelo do Anexo I, bem como o cronograma.

b) Conter **DECLARAÇÃO** de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no §1º do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

c) Serão exigidas todas as composições de custos unitários.

d) O licitante deverá apresentar demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI", inclusive com relação às parcelas que o compõe, e a alíquota do ISSQN aplicável deverá estar devidamente identificada.

e) Os materiais betuminosos para execução dos serviços deverão ser cotados separadamente pelo licitante e sobre a aquisição dos mesmos poderá incidir BDI Diferenciado máximo de 15,00 % para a situação de orçamento onerado e de 21.24% para a situação de apresentação de orçamentos desonerados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir todas as exigências constantes do presente convite e seus Anexos.

8.2. Alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

8.3. Alocar durante todo o período dos serviços o(s) profissional(is) indicado(s) para comprovação da capacidade técnica.

8.4. Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial, em que constarão todas as informações pertinentes e/ou solicitadas pela equipe técnica do DNIT.

8.5. Executar os serviços objeto do presente convite, observando este Termo de Referência e, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes no DNIT (disponíveis em <http://ipr.dnit.gov.br/normas-e-manuais>), aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes dos respectivos projetos, plano de trabalho, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais

8.6. Seguir o cronograma físico das etapas de execução dos serviços. Realizar, com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as formas, as medidas, os desenhos, realizando verificação "in loco" e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

8.7. Providenciar as devidas readequações no Croqui e respectivas DMT's, no caso de haver mudanças de local de aquisição de insumos, de modo que os custos de transporte sejam remunerados de acordo com a realidade da obra.

8.8. Fornecer e manter no canteiro de serviços tudo que for necessário à execução dos serviços dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada.

8.9. Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos, dando-lhes o destino adequado.

8.10. Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse do DNIT em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto do contrato, fornecendo normas para perfeição e garantir eficiência aos serviços.

- 8.11. Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando equipamento de proteção individual (EPI) apropriado.
- 8.12. Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização.
- 8.13. Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do DNIT.
- 8.14. Providenciar, junto ao conselho profissional competente regional, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.
- 8.15. Manter no canteiro de obras cópia do Contrato, do registro do CREA e da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Engenheiro Residente, livro Diário de Obras, bem como das licenças ambientais porventura necessárias e demais documentos alusivos aos serviços constantes o presente Termo de Referência.
- 8.16. Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional ao DNIT.
- 8.17. Entregar as áreas afetadas pelos serviços totalmente recuperadas e limpas, sendo efetuado o replantio de gramas nas valas, recomposição de calçadas, asfaltos e outros.
- 8.18. Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais - EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.
- 8.19. Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares do DNIT, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o DNIT, cabendo à licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.
- 8.20. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 8.21. Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato de Classe, a que seus empregados estejam filiados, sem ônus adicional ao DNIT
- 8.22. Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.
- 8.23. A inadimplência da Licitante vencedora, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao DNIT, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o DNIT.
- 8.24. Apresentar planejamento inicial com descrição do Plano de Mobilização de Meios (pessoal, viaturas e equipamentos), indicando os itens que serão comprados, alugados ou remanejados de outros canteiros, meios de transporte e outros julgados necessários, com as respectivas cronologias.
- 8.25. Apresentar organograma com a distribuição dos cargos e funções, acompanhado do Plano da Administração, no qual estejam definidas as atribuições e responsabilidades de todo pessoal, até o nível de encarregado ou mestre.
- 8.26. A contratada deverá seguir todas as orientações constantes nos documentos: Portaria Interministerial MMA/MT nº 288/2013, Portaria MMA nº 289/2013, Instrução de Normativa/DG nº 61/2021 - Responsabilidade Ambiental das Contratadas - RAC, Termo de Compromisso DNIT-IBAMA objetivando a regularização ambiental da Rodovia no âmbito do programa PROFAS, assim como demais normativos e instruções vigentes pertinentes ao assunto.
- 8.27. Implantar e realizar a manutenção, de forma obrigatória, nas placas de identificação de obras. Os custos de implantação e manutenção das placas de identificação de obra ficarão a cargo da contratada, não sendo passíveis de remuneração por parte do DNIT.
- 8.28. Desenvolver atividades em mais de um turno de serviços, seja durante os dias úteis, nos finais de semana ou nos feriados, sempre que se fizer necessário, com o propósito de manter, recuperar ou antecipar etapas do cronograma físico dos serviços, a fim de garantir o cumprimento do prazo total de execução estabelecido.
- 8.29. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita ao DNIT, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.
- 8.30. Verificar a compatibilização dos projetos, procedendo à análise detalhada dos mesmos, oportunidade em que poderá observar interferências entre eles. Quaisquer incompatibilidades deverão ser comunicadas ao DNIT, bem como sanadas de maneira a não comprometer o cronograma dos serviços.
- 8.31. Complementar todos os ajustes eventualmente necessários em cada projeto para a perfeita execução dos serviços, bem como elaborar, integralmente, quaisquer projetos que se fizerem necessários com as respectivas aprovações junto aos órgãos competentes, assumindo todos os custos.
- 8.32. Antecipar, sempre que possível, a execução das etapas estabelecidas no cronograma físico, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos, a fim de compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços.
- 8.33. Conclusão total dos serviços dentro do prazo definido no cronograma, revertendo qualquer atraso decorrente de ajustes de projetos, intempéries ou outros imprevistos no transcorrer dos serviços.
- 8.34. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.
- 8.35. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela Licitante vencedora, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização.

- 8.36. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos.
- 8.37. Submeter à fiscalização as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.
- 8.38. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do DNIT.
- 8.39. Cumprir todas as normas e recomendações do DNIT relativas à segurança viária, obedecendo os preceitos do Manual de Sinalização de Obras e Emergências do DNIT, as determinações do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN e do Código de Trânsito Brasileiro. Os custos da sinalização provisória de obra ficarão a cargo da contratada, não sendo passíveis de remuneração por parte do DNIT.
- 8.40. Manter, durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.41. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente convite.
- 8.42. Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 8.43. Prestar esclarecimentos ao DNIT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação.
- 8.44. Manter sua avaliação acima da nota 6, conforme AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DAS EMPRESAS CONTRATADAS PELO DNIT contida na Instrução Normativa nº 39/DNIT SEDE, de 28 de julho de 2021.
- 8.45. Fornecer mensalmente declaração por escrito de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste contrato:

MINUTA DE DECLARAÇÃO

[NOME DA CONTRATADA], nos termos do Contrato nº _____ que tem por objetivo a execução de _____

_____ de 20 _____, foram cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do referido contrato.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

9. SEGURANÇA VIÁRIA DURANTE AS INTERVENÇÕES

- 9.1. Todas as intervenções na rodovia sob responsabilidade da Contratada devem seguir rigorosamente as normas e projetos-tipo do Manual de Sinalização de Obras e Emergência (IPR-738) publicado pelo DNIT, disponível em: <http://ipr.dnit.gov.br/normas-e-manuais/manuais/publicacoes>.
- 9.2. Os projetos-tipo devem ser adequados de acordo com as instruções da Publicação IPR-738 de forma que a pré-sinalização não seja iniciada nem em curvas horizontais, nem em curvas verticais, garantindo a todo momento a visibilidade mínima da primeira placa de advertência de 200 m.
- 9.3. As frentes de ataque que permaneçam mobilizadas durante o período noturno, mesmo sem que haja intervenções no período, devem prever dispositivos luminosos para aumentar a visibilidade.
- 9.4. A sinalização deve permanecer na via apenas pelo tempo necessário para execução da intervenção, devendo ser retirada ou coberta quando a obra não tiver mais interferência com o tráfego.
- 9.5. Qualquer sinalização permanente que conflite com a sinalização de obras deve ser coberta durante a execução da intervenção.
- 9.6. Quaisquer dúvidas ou disputas no entendimento da Publicação IPR-738, a Fiscalização deve consultar a Coordenação de Engenharia de Tráfego da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária (CET-DIR) para dirimir os pontos em questão.
- 9.7. Antes do início dos trabalhos na rodovia, deve ser realizado treinamento com todos aqueles que estarão envolvidos na execução das intervenções. O conteúdo mínimo do treinamento deve contemplar:
- a) Segurança ao trabalhar em rodovia;
 - b) Uso do EPI;
 - c) Implantação e retirada da sinalização de obras;
 - d) Situações de emergência.
- 9.8. Os materiais devem atender às normas enumeradas:
- a) Norma ABNT NBR 7.394:2017 – Balizador em suporte plástico;
 - b) Norma ABNT NBR 14.644:2013 – Sinalização vertical viária-películas;
 - c) Norma ABNT NBR 15.071:2015 – Cones para sinalização de tráfego;
 - d) Norma ABNT NBR 15.692:2009 – Cilindro canalizador de tráfego;
 - e) Norma ABNT NBR 16.330:2014 – Cavaletes e barreiras tipos I, II e III;
 - f) Norma ABNT NBR 16.331:2014 – Barreira plástica de canalização

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este convite, em particular no que se refere ao nível de serviço e sanções administrativas;
- 10.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que o licitante vencedor possa cumprir o objeto desta licitação.

- 10.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos;
- 10.4. Nomear Gestores para executar a fiscalização do Contrato, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 10.5. A existência e a atuação da fiscalização do DNIT em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.
- 10.6. Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas.
- 10.7. Avaliar a empresa contratada conforme AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DAS EMPRESAS CONTRATADAS PELO DNIT contida na Instrução Normativa nº 39/DNIT SEDE, de 28 de julho de 2021.
- 10.8. Atestar a execução do contrato.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Para o eventual descumprimento contratual e/ou porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade cabível, ficam incluídas no convite as Sanções passíveis de serem aplicadas, em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa Nº 06, de 24 de Maio de 2019.
- 11.2. As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e nos termos da Instrução Normativa Nº 06, de 24 de Maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, Pág. 27, do dia 28 de maio de 2019, ou outra que venha substituí-la, e demais disposições da legislação vigente. A Instrução Normativa e suas alterações encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.dnit.gov.br/instrucoes-normativas/instrucoes-normativas>.
- 11.3. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o DNIT poderá aplicar sanções de natureza monetária e punitiva à LICITANTE ou à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 11.4. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.
- 11.5. O fornecedor que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, seja licitante ou contratada, nos casos previstos em lei, garantido o contraditório e ampla defesa, estarão sujeitos às seguintes penalidades:
- I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - Impedimento de licitar e contratar
 - IV - Declaração de inidoneidade.
- 11.6. A sanção de multa poderá ser cumulada com apenas uma das sanções previstas no item anterior I, III e IV, observados o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, salvo disposição em contrário;
- 11.7. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Diretor Geral.
- 11.8. Nos casos das sanções previstas na Instrução Normativa 6/2019 deverão ser observadas as especificidades das legislações vigentes.
- 11.9. Na aplicação das sanções administrativas de que trata esta instrução, a autoridade administrativa levará em conta a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Advertência é o aviso por escrito, emitido ao contratado pela inexecução total ou parcial do contrato.
- 11.11. A Multa no âmbito do contrato, que poderá ser:
- I - De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais: a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre aparte inadimplida; b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.
 - II - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
 - a) 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;
 - b) 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.
- 11.12. A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser formalizada mediante apostilamento contratual, na forma do Art. 136 e será executada mediante:
- I - quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
 - II - desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
 - III - desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;
 - IV - procedimento judicial.
- 11.13. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), ou aquele que vier a substituí-lo.
- 11.14. A Atualização pelo índice previsto no parágrafo anterior, será aplicada até a primeira GRU emitida após decisão definitiva.

11.15. Em caso de inadimplência da GRU, prevista no §2º, em observância ao disposto na Nota nº 19/2011/DIGEVA/CGCOB/PGF da Advocacia Geral da União- AGU, será aplicada a seguinte regra:

- I - a partir do 1º dia de atraso correrá multa de mora de 0,33%, por dia de atraso, limitado ao percentual de 20%;
- II - a partir do 1º dia do mês subsequente a data de vencimento, começará a aplicar a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, sendo aplicadas cumulativamente com a multa moratória.

11.16. O pagamento da importância devida poderá ser parcelado, mediante autorização da Diretoria Executiva, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, observando-se ainda o disposto na Instrução Normativa, que versa sobre a matéria, em vigência, à época, do pedido de parcelamento.

11.17. A sanção de Suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com o DNIT, pelo prazo que esta autarquia fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.18. Nas licitações e contratos regidos pelas Lei nº 14.133/2021, as licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 3 (três) anos, respeitando a razoabilidade e proporcionalidade, e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo às multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, sendo imposta àquele que:

- I - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- II - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsificada;
- III - Ensejar ou der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV - Não mantiver sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente que o justifique;
- V - Praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.19. Declaração de Inidoneidade é a sanção aplicada ao licitante ou contratado, que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.20. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Ministro de Estado, no âmbito federal, conforme previsão legal no § 5º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.21. Em caso de subcontratação irregular, a contratada estará sujeita à rescisão contratual, em conformidade com o Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

12.1. Após a prestação dos serviços, a contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.2. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.3. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

12.4. O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste convite, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

12.5. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. Para execução do pagamento de que trata o subitem anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, CNPJ nº 04.892.707/0011-82, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

12.8. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste convite, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no convite e indenização pelos danos decorrentes.

12.9. Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.10. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, no prazo de 05 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, cujo mesmo atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

12.11. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o DNIT.

12.12. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

12.13. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

12.14. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

12.15. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

12.16. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

12.17. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)/365$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.18. O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, sendo precedido de consulta ao SICAF, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos no Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

12.19. Na hipótese de irregularidade da Contratada no Cadastro ou Habilitação junto ao SICAF, providenciar-se-á sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no convite e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa.

12.20. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

12.21. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao DNIT, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

12.22. O pagamento efetuado pelo DNIT não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A garantia deverá ser prestada em conformidade com a [Instrução Normativa nº 08/DG-COTEC/DG/DNIT, de 15 de maio de 2025](#), ou com o normativo que a substituir na data da assinatura do contrato.

13.2. A ADJUDICATÁRIA apresentará, na unidade responsável pelo contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

13.3. A garantia poderá ser constituída, à livre escolha da ADJUDICATÁRIA, em qualquer das modalidades admitidas pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e pelo art. 4º da IN 08/2025:

a) caução em dinheiro, mediante depósito em Conta-Garantia da Caixa Econômica Federal (CEF) em favor do DNIT-Sede ou da Superintendência Regional competente;

b) títulos da dívida pública, registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil (Bacen) e avaliados pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

c) carta-fiança ou contrato de fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Bacen;

d) título de capitalização custeado em pagamento único, com resgate pelo valor total; ou

e) apólice de seguro-garantia.

13.4. A garantia contratual deverá ser apresentada em até 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, observadas as seguintes especificidades:

13.4.1. Para as modalidades indicadas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do art. 4º da IN 08/2025 (caução em dinheiro; títulos da dívida pública; carta-fiança/fiança bancária; título de capitalização), o prazo máximo será de 10 (dez) dias úteis;

13.4.2. Para a modalidade indicada na alínea “e” do mesmo artigo (seguro-garantia), aplica-se o prazo previsto no caput deste item.

13.4.3. Os prazos acima poderão ser prorrogados por igual período, mediante solicitação formal da adjudicatária e aprovação da unidade responsável pela contratação.

13.5. Quando optar pela caução em dinheiro, a ADJUDICATÁRIA deverá efetuar o depósito em qualquer agência da CEF, em Conta-Garantia, indicando como beneficiário o DNIT-Sede ou a Superintendência Regional competente, e apresentar o respectivo recibo.

13.6. Na caução com títulos da dívida pública, estes deverão vir acompanhados do laudo de avaliação expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional e da comprovação de registro escritural.

13.7. A apólice de seguro-garantia deverá observar o prazo indicado no caput do item 4.8, cobrir todo o prazo

contratual acrescido de 90 (noventa) dias e renovar-se automaticamente a cada termo aditivo que altere prazo ou valor, independentemente de notificação do DNIT.

13.8. As cartas ou contratos de fiança bancária deverão ser emitidos por banco estabelecido no País, cobrir o prazo contratual acrescido de 90 (noventa) dias e ser prorrogados sempre que houver termo aditivo que altere prazo ou valor.

13.9. O descumprimento dos prazos para apresentação ou regularização da garantia sujeitará a ADJUDICATÁRIA à multa de 0,07 % (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento), conforme art. 5º da IN 08/2025.

13.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis caracterizará inexecução contratual e permitirá à Administração rescindir o contrato, com fundamento no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Se a execução do contrato for suspensa por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará dispensada de renovar ou endossar a garantia até a ordem de reinício dos serviços ou a regularização dos pagamentos (art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

13.12. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger todo o prazo contratual acrescido de 90 (noventa) dias e ser prorrogada sempre que houver alteração de prazo ou valor, mediante emissão do respectivo endosso ou aditamento (art. 97, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

13.13. A CONTRATADA responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive quando houver subcontratação, hipótese em que permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

13.14. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou na hipótese de sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando prestada em dinheiro, será devolvida com atualização monetária.

Garantia adicional

13.15. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA. Assim, caso opte pela modalidade seguro-garantia, é obrigatório que a ADJUDICATÁRIA contrate a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

13.16. Em razão da contratação de obras e serviços de engenharia, necessária a apresentação da garantia adicional da ADJUDICATÁRIA cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis na forma do art. 59, §5º da Lei nº 14.133/21.

14. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

14.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano do mês-base / data-base do orçamento constante do Edital e seus anexos.

14.2. Os preços contratuais, em Reais, poderão ser reajustados pelos Índices utilizados pelo DNIT, para o Setor Rodoviário, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a Instrução Normativa DNIT nº 59, de 17 de setembro de 2021 ou outra que vier a substituí-la, após decorrido 01 (um) ano do mês base da proposta, que deverá ser o mesmo do orçamento preestabelecido no Edital, nos termos do Art. 3.º, §1.º, da Lei n.º 10.192, de 2001, sendo o índice inicial referente ao mês do Orçamento do DNIT.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.9. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

14.10. Os reajustes dos preços unitários contratuais devem ser calculados a partir da fórmula apresentada abaixo:

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada

Io = Índice de preço verificado no mês-base do contrato (igual mês-base do orçamento do DNIT)

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado

14.11. As misturas comerciais serão reajustadas através de índices de reajustamentos compostos, levando-se em consideração a participação do ligante presente na composição da mistura asfáltica, calculada por meio de média ponderada de seus custos associados, nos moldes do Anexo IV da Resolução DNIT nº 13, de 02 de junho de 2021.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no

art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste documento.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Declaro que sou responsável pelos Anexos do Termo de Referência e pelo orçamento a que se refere o art. 18 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como da sua compatibilidade com o presente Termo de Referência, sendo o mesmo atual e adequado. Os preços unitários utilizados na elaboração do orçamento são os constantes do SICRO, no mês-base de Julho de 2025, para o Estado de Minas Gerais.

(Assinado eletronicamente)

Glayson Magela Leal

Chefe da Unidade Local do DNIT em Teófilo Otoni

18.2. Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência do edital, estando adequado ao que dispõe o inciso XI do art. 3º e o inciso I do art. 14 do [Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019](#), ao que dispõem os Incisos I e II do art. 8º do anexo I do [Decreto 3.555, de 8 de agosto de 2000](#). Estou de acordo e declaro que sou responsável pelas informações de natureza técnica contidas neste Termo de Referência.

(Assinado eletronicamente)

Sergio de Oliveira Costas Garcia

Coordenador de Engenharia - Substituto

18.3. Ciente da necessidade da contratação em tela e das informações prestadas, aprovo o Termo de Referência, nos termos do art. 14, inciso II do [Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019](#).

(Assinado eletronicamente)

Antônio Gabriel Oliveira dos Santos

Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais

19. ANEXOS

- I - Planilha Quantidade em branco (23623706)
- II - Nota Técnica 2 (23481654)
- III - Orçamento Sem desoneração (23620501)
- IV - Anexo Cotações (23620507)
- V - Publicação Portaria 270/2026 (23635865)
- VI - Documento de Formalização de Demanda Digital BR-367 (23670070)
- VII - Estudo Técnico Preliminar da Contratação (23670075)



Documento assinado eletronicamente por **Glayson Magela Leal, Chefe de Serviço da Unidade Local de Teófilo Otoni/MG**, em 29/01/2026, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio de Oliveira Costa Garcia, Coordenador de Engenharia**, em 02/02/2026, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Gabriel Oliveira dos Santos, Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais**, em 03/02/2026, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23672934** e o código CRC **67C6B85A**.

Referência: Processo nº 50606.007119/2025-29

SEI nº 23672934



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Rua Líder 197
CEP 31.270-480
Belo Horizonte/MG | (31) 3057-1500